

Processo: 1084345

Natureza: Denúncia

Exercício: 2020

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna - CIMPARG

À Secretaria da 1ª Câmara,

Trata-se de denúncia com pedido de suspensão de certame apresentada pela Construtora Remo Ltda., em face de possíveis irregularidades no Pregão Presencial n. 09/2019 - Processo Licitatório n. 14/2019, promovido pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna – CIMPARG, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública nos municípios que compõem o CIMPARG (fl. 1/10).

A denunciante alega, em síntese, que o Sistema de Registro de Preços é incompatível com serviços de engenharia elétrica e de serviços contínuos. Entende que os serviços ora contratados é possível a sua quantificação, sob argumento que os serviços de engenharia demandam planejamento.

Inicialmente, registro que a denúncia foi protocolada nesta Casa na data de 03/12/2019, às 15h14min, foi recebida em meu gabinete dia 09/01/2020 às 16h25min e que, conforme aviso edital a fl. 25, a sessão de abertura dos envelopes estava agendada para o dia 27/11/2019, às 15h00m.

Nesse contexto, em juízo superficial e urgente, percebo que as argumentações lançadas na inicial e no documento dela integrante devem ser objeto de exame, inclusive, quanto à fase interna do edital, pelo que se revela prudente e conveniente, neste momento, a requisição de documentos e informações junto à Administração Pública para aprofundamento dessas questões.

Assim, entendo por bem proceder à análise do pleito cautelar depois de estabelecido o contraditório, com a oitiva do gestor acerca das alegações de irregularidades apresentadas na peça inicial.

Registre-se que esta Casa, no exercício da fiscalização dos procedimentos licitatórios, poderá, nos termos do art. 267 do Regimento Interno, suspendê-los, em qualquer fase, até a data de assinatura do respectivo contrato ou da entrega do bem ou serviço, se houver fundado receio de grave lesão ao erário, fraude ou risco de ineficácia da decisão de mérito.

Desse modo, determino, nos termos do art. 306, II, do Regimento Interno, a **intimação**, por meio do D.O.C e por meio eletrônico, consoante previsão do art. 166, § 1º, I e VI, do Regimento Interno do Tribunal, **do Presidente CIMPARG, Sr. Paulo César Santos Neves, e do Pregoeiro, Sr. Alexei Vassili Paco Rosa**, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhem a este Tribunal cópia dos autos do Pregão Presencial n. 09/2019 - Processo Licitatório n. 14/2019, atualizado e acompanhado de todos os documentos de suas fases interna e externa, inclusive ata de sessão de recebimento de propostas e do contrato, se houver, bem como apresentem justificativas que entenderem pertinentes acerca dos fatos denunciados.

Remeta-se cópia da peça inicial aos responsáveis, fl. 1/9, e cientifique-lhes, finalmente, que o descumprimento da intimação poderá acarretar multa individual, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008, no valor diário de R\$500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Cumprida a intimação, retornem-me os autos, com urgência.

Tribunal de Contas, 10/01/2020.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator